

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

No dia 06 de novembro de 2018, no Auditório da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, a Pregoeira Oficial do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, à luz do recurso apresentado sobre os atos praticados na licitação acima epigrafada, apresentada pela empresa **ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME**, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial, motorista, vigilantes e apoio administrativo em geral a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências interna e externa com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos para atender as demandas necessárias à execução dos serviços.

II. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Verifica-se que o recurso recebido foi revestido pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento.

III. DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

O recurso contesta:

A decisão que declarou vencedora a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA**, evidenciando que a mesma descumpriu o instrumento convocatório, como exposto abaixo:

- 1- Ausência de apresentação do modelo de gestão operacional prevista na IN 05/2017, art. 10, inc. II, § 1º, da SLTI do MPOG.
- 2- Ausência de registro, junto ao Conselho Regional de Administração, do contrato de serviços do responsável técnico.
- 3- Da ausência de atendimento aos índices exigidos no item 22.6, b.2 e b.3, do Edital. Manipulação dos elementos financeiros pela Recorrida. Patrimônio negativo.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

- Quanto ao fato da decisão da Pregoeira, em declarar a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA**, como vencedora do certame, perante a alegação da ausência do modelo de gestão operacional, a empresa apresenta o referido documento dentro do seu Estatuto Social, onde o mesmo foi apresentado tanto na fase de credenciamento quanto na fase de habilitação;



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

- Quanto ao fato da ausência do registro junto ao Conselho regional de Administração, no contrato de serviço do responsável técnico, veja a resposta enviada pelo referido Conselho diante diligencia realizada após apresentado este recurso:

Acusamos o recebimento do seu e-mail informo que o cadastro da COOPERLIMPA - Cooperativa de Trabalho e Serviços de Transporte, Limpeza e Coleta Seletiva, CNPJ Nº 28.142.822/0001-26, está regular perante este Conselho e conforme o Art. 30, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, o que comprova o seu registro cadastral (inciso I) é a Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica expedida dentro do exercício por este Conselho e o que comprova a sua aptidão técnica(inciso II) são os seus atestados de capacidade técnica e responsável técnico, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o seu Responsável Técnico são visados por este Conselho, apondo carimbo e preenchido com data e assinatura da Gerente Executiva deste CRA-BA, porém este ato de carimbar este contrato significa um exame e confirmação que o contrato entre as partes esta de acordo com as exigências deste Conselho.

Informamos ainda que este Conselho após a conclusão do cadastro da COOPERLIMPA lhe devolveu o Termo de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica e contrato de prestação de serviço com o carimbo deste CRA-BA.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

- Quanto ao fato da ausência do atendimento aos índices exigidos no instrumento convocatório, é importante salientar que o edital exigia que “As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.” Diante do exposto no instrumento convocatório, o balanço apresentado pela empresa foi analisado pelo contador responsável desta referida instituição, o qual comprovou, através de emissão de parecer técnico anexo (**anexar parecer**), que a empresa apresentou resultado superior a 1 (um) em todos os índices solicitados:

PARECER CONTÁBIL

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº013/2018
Processo Administrativo : 038/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial, motorista, vigilantes e apoio administrativo em geral a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

Saúde, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências interna e externa com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos para atender as demandas necessárias à execução dos serviços.

A pedido do Setor de Licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão - analisamos o Balanço Patrimonial e os Índices Financeiros da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Transporte, Limpeza e Coleta seletiva levando em consideração as primícias do Edital da licitação, acima qualificado, da Lei 8.666/93 e do Código Civil (Lei 10406/02) emitido a nossa opinião acerca dos Itens abaixo elencados:

a) Autenticidade do Balanço Patrimonial

No Balanço Patrimonial da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Transporte, Limpeza e Coleta seletiva consta o Diário com o Termo de abertura e Encerramento intercalado com os respectivos lançamentos contábeis, entretanto o Balanço Patrimonial não fez parte desta composição estando em uma peça contábil isolada do Diário.

A legislação Comercial (Lei 10.406/2002) alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

b) Analise dos Índices Financeiros

Segundo o edital no item 22.6 da Qualificação Econômica e Financeira, no subitem b.3: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

Em relação a Qualificação Econômica e Financeira constata-se através da Declaração fornecida pela Licitante que todos índices solicitados e apresentados estão superiores a 1(um), devidamente, confirmados a partir dos dados do Balanço Patrimonial atendendo com êxito a este item do edital. No que se refere ao Patrimônio Líquido a Licitante está desobrigada comprovação dos 10% (dez por cento) em função do valor estimado da contratação uma vez que atendeu o primeiro critério (índices Financeiro) imposto por este subitem do Processo Licitatório.

Jackson Ribeiro Azevedo
Contador
CRC/BA -021050/O

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica determinado:

Indeferido o recurso apresentado pela empresa **ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME**, em desfavor da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E COLETA SELETIVA**, em virtude de a mesma ser declarada como vencedora durante o certame de licitação. Esta decisão embasa-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade, isonomia, formalismo moderado e vinculação ao instrumento convocatório, princípios estes, norteadores de um processo licitatório probo.

Feira de Santana – BA, 21 de novembro de 2018.

Erika Paim dos Santos
Pregoeira Oficial



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.